Machado Meyer ADVOGADOS

INTELIGÊNCIA JURÍDICA
CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA CLIENTES E PARCEIROS

COVID-19: REABERTURA ECONÔMICA E RETORNO DAS ATIVIDADES

Deslize para ler ›

1 COMO IDENTIFICAR AS ATIVIDADES QUE PODEM SER RETOMADAS?

De acordo com a STF, estados e municípios têm competência para definir os critérios para a retomada das atividades.
Por isso, as empresas devem consultar os decretos estaduais e municipais que tenham sido editados sobre o tema aplicáveis a cada um dos seus estabelecimentos.

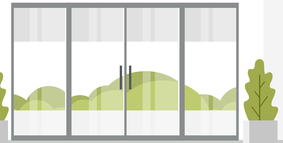

2 PREPARAÇÃO PRÉVIA DO AMBIENTE DE TRABALHO

Caso a atividade da empresa esteja autorizada a ser retomada, recomenda-se a adoção das seguintes medidas prévias:

Elaboração de um plano formal de contingência de acordo com as notas técnicas do ministério Público do Trabalho e as normas da OMS e OIT, observando as diretrizes definidas pelas autoridades públicas, atendendo pelo menos os seguintes aspectos:

- Organização do ambiente de trabalho conforme os protocolos e diretrizes definidos pelas autoridades públicas.
- Medidas de prevenção e contenção (uso de máscaras, distribuição e ampliação da disponibilidade de álcool em gel, higienização das mãos, limpeza das áreas comum, disponibilização constante de sabão e papel-toalha nos banheiros, etc.)
- Orientações gerais sobre higienização, não compartilhamento de objetos pessoais e materiais de trabalho e comportamento em ambientes de uso coletivo (copa, refeitório etc.)
- Política sobre reuniões presenciais.
- Suspensão de atividades que envolvem grande aglomeração.
- Processos para acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados.

Identificação e demarcação de áreas de fluxo:
Organização e escalonamento do fluxo de entrada, saída e intervalo, em especial nas trocas de turno, visando minimizar aglomerações

Identificação dos empregados que podem retornar ao trabalho na empresa:
Exclusão do grupo de risco, pessoas que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita nos últimos 14 dias e pessoas com sintomas.

Ajuste da ventilação do ambiente de trabalho:
- Ventilação natural, se e quando possível (evitar o uso de ar-condicionado).
- Para ambientes sem ventilação natural, intensificação da limpeza e instalação de filtros HEPA nos dutos de ar/ventilação/climatização.
- Manutenção das portas abertas sempre que possível.

3 MEDIDAS QUE DEVEM SER MANTIDAS DURANTE A PANDEMIA

Com a retomada das atividades, devem ser observadas as mesmas as seguintes medidas:

Alerição de temperatura:
Recomenda-se a aferição da temperatura antes da entrada no estabelecimento.
Caso seja constatado estado febril (temperatura igual ou superior a 37,5° C), a entrada deve ser impedida e o empregado deve ser orientado a procurar um serviço médico.

Distanciamento social:
Devem ser consultadas as regulamentações locais sobre o distanciamento a ser observado entre pessoas/postos de trabalho.
Caso os decretos locais não indiquem o parâmetro a ser seguido, podem ser utilizados os critérios das recomendações das autoridades competentes que variam entre 1 e 2 metros.
Também devem ser consideradas para a definição do distanciamento adequado medidas possivelmente implementadas pela empresa, como instalação de barreiras físicas e fornecimento de máscaras com filtro (N95).

Horário e capacidade reduzidos:
Devem ser consultadas as regulamentações locais sobre o horário de funcionamento e número máximo de pessoas que podem ingressar e permanecer ao mesmo tempo no estabelecimento.

Escalas e turnos de trabalho:
A fim de observar a redução de horário e capacidade, recomenda-se a implementação de escalas e turnos de trabalho diferenciados para os empregados.
Essa medida pode ser acompanhada de outras com o objetivo de garantir a eficiência e evitar aglomerações: revezamento de horários de trabalho, como regime de compensação de jornada, aditivos a contrato de trabalho e redução de jornada e salário, férias individuais e coletivas, horário flexível, home office, teletrabalho etc.

Práticas de higiene pessoal:
- Exigência de uso de máscaras no ambiente de trabalho e no trajeto, conforme orientação das autoridades locais.
- Orientação sobre aumento da frequência de higienização das mãos.

Limpeza e higienização do ambiente de trabalho:
- Identificação e reforço das áreas com alto índice de contato (elevadores, torneiras, corrimãos, maçaneta, interruptores, balcões de recepção, catracas etc.).
- Desativação dos métodos biométricos de acesso e anotação de jornada.
- Intensificação da limpeza e higienização do ambiente de trabalho, especialmente nas trocas de turno.

Orientações e informações aos empregados:
Treinamentos e disseminação de informações sobre medidas de prevenção e protocolos a serem seguidos, preferencialmente virtuais.

Protocolo a ser seguido em casos suspeitos e confirmados:
Deverá incluir entre outras medidas:
- Impedir que trabalhadores contaminados ou com sintomas da doença compareçam ao local de trabalho.
- Afastar imediatamente do local de trabalho empregados que tenham tido contato com pessoas contaminadas ou contaminadas. Recomenda-se o afastamento pelo prazo de 14 dias ou até que o empregado obtenha resultado de exames laboratoriais indicando que não está contaminado.
- Isolar e desinfectar o local de trabalho e as áreas comuns (refeitórios, banheiros, salas de reuniões etc.) frequentados pelo empregado afastado.

Machado Meyer ADVOGADOS

CONTATOS

ANDREA GIANNOTTI MASSEI
SÓCIA
agmassei@machadomeyer.com.br
+ 55 11 3150-7779

CAROLINE MARCHI
SÓCIA
cmarchi@machadomeyer.com.br
+ 55 11 3150-7457

RODRIGO SEIZO TAKANO
SÓCIO
rtakano@machadomeyer.com.br
+ 55 11 3150-7093

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA
Acesse o portal e receba conteúdos que impactam os seus negócios.
Acesse nosso conteúdo em www.machadomeyer.com.br/inteligencijuridica